Proj. de lei n. 1829/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.594/2010 De, 18 de Fevereiro de 2.010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 18/02/10 à 25/02/10

Leny Ghigliano Gadei
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/...

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DO LOTEAMENTO "ENCONTRO DAS ÁGUAS" PARA FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar exclusivamente área de terreno do **Loteamento "Encontro das Águas ",** localizado à Rua Pará, para fim específico de promover a construção de unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com até 50 mil habitantes, cuja renda máxima alcança R$ 1.395,00(um mil, trezentos e noventa e cinco) reais, tendo o terreno desmembrado, as seguintes medidas: Frente 198,98 m, Fundo 145,65m + 52,98m, Lado Direito 67,03m, Lado Esquerdo 98,66m, com Área Quadrada correspondente a 17.950,38 m² e Perímetro 594,73 m e as seguintes confrontações:Norte: Rua Pará; Sul:Chácara e Lote 01 Remanescente; Leste: Lote 01 Remanescente; Oeste: Rua Projetada "C". Matrícula R1 - 6.663 – Livro 02 - Registro Geral- Cartório de Imóveis/Pimenta Bueno-RO.

§ 1.º O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$-142.717,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e dezessete reais) é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial;

§ 2.º A Prefeitura Municipal promoverá as ações necessárias à divisão de lotes e regularização fundiária.

Art. 2º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o beneficiário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daquele determinado nesta Lei;

II – Em caso de falecimento do beneficiário, sem deixar herdeiros e/ou sucessores com o perfil do Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – Em caso de mudança do beneficiário para outro Município;

IV - Em caso de alienação e/ou oneração do imóvel;

V- Se houver desconformidade com as normas estabelecidas no PMCMV e na política habitacional municipal, consoante ao Plano Local de Habitação de Interesse Social -PLHIS.

Parágrafo Único. Em caso de reversão ao Município, o imóvel será doado a outro beneficiário com o perfil correspondente ao PMCMV, constante de lista ordinal de espera na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3.º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – Do Alvará de construção;
II - Do habite-se;
III- Do ISQN;
IV - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
V - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de 05 (cinco) anos;
VI - Taxa de expedição de instrumento para regularização do imóvel ou qualquer outra taxa que se refere a Lei Municipal n.º 1.204/2004 e o Decreto 1036/GP/94.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Fevereiro de 2.010

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO